O Coordenador de Controle Processual da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 14/07/2026 a 27/07/2026, conforme ato publicado em 07/07/2026, torna público o ARQUIVAMENTO do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

LAC2 (LOC) 1) Frigorífico Frilara Ltda, Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e Compostagem de resíduos industriais; Itaguara/MG, Processo N° 194/2025; Classe 5. Motivo: perda do objeto. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA/Nº 2090.01.0013472/2025-68; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, 2,2190ha. Motivo: perda de objeto por arraste ao processo de licenciamento ambiental.

Márcio Muniz dos Santos
Coordenador de Controle Processual da Unidade Regional
de Regularização Ambiental Alto São Francisco

O Coordenador de Controle Processual da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 14/07/2026 a 27/07/2026, conforme ato publicado em 07/07/2026, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Jag Ltda - Renovar Recapagem, Recauchutagem de pneumáticos, Luz – MG, Processo n° 35966/2026, classe 2. Válida até 24/07/2036.

Márcio Muniz dos Santos.
Coordenador de Controle Processual da Unidade Regional
de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

24 2240471 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Renato Teixeira Brandão

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições,CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, a servidora AMANDA MOTA SANT'ANNA, MASP: 1.374.428-9,pela remuneração do cargo efetivo de GESTOR AMBIENTAL, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão DAI-22 MA1100439, a partir de 24 de julho de 2026.

24 2240557 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Ana Luisa Silva Falção

ATO ASSINADO EM 14/07/2026.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, ao servidor DANIEL CRUZ E SILVA, MASP 1.181.369-8,pela remuneração do cargo efetivo de Analista Ambiental nivelIV, grau A, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão DAI-21 FL1100060,a partir de 14 julho de 2026.

24 2240169 - 1

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ANA MARIA SILVA LIMA, MASP 1181399-5, para o cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100142, de recrutamento limitado.

24 2240562 - 1

REQUERIMENTO DE AIA

O Supervisor Regional da URFBio Mata do IEF torna público que os requerentes identificados solicitaram Autorizações para Intervenção Ambiental, conforme os processos identificados abaixo: Energética Volta Grande Ltda/ CNPJ: **.036.300/****-**/Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo/ Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente–APP em Volta Grande/ MG. Proc.2100.01.0027526/2026-09 em 23/07/2026. * Lazzarini e Zancanella Empreendimentos Imobiliário Ltda/ CNPJ:**.678.862/****-**/Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em Lima Duarte, distrito de Conceição do Ibitipoca/ Proc: 2100.01.0027979/2026-97 em 23/07/2026.

(a)Dalyson Fiqueiredo Soares Cunha
Supervisor da URFBIO MATA

24 2240113 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

ATO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA IGAM
Nº 19, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Retifica a Portaria IGAM nº 19, de 10 de julho de 2026, que altera a Portaria IGAM nº 33, de 26 de novembro de 2024.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e o Decreto nº 47.866, de 20 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a ementa da Portaria IGAM nº 19, de 10 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de julho de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Altera a Portaria IGAM nº 33, de 26 de novembro de 2024, e dá outras providências. "

Art. 2º - Este Ato de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2026.
Marcelo da Fonseca
Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

24 2240357 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Sul de Minas no uso da competência delegada pelo Diretor- Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 0001188/2026, Usuário: Glenio Miarelli De Carvalho, Ibiraci, Retificação da Portaria nº 1808350/2021, Deferido, Nova Portaria nº 18.01.0035786.2026, *Processo nº 0001189/2026, Usuário: Auto Posto Brasil Petro Serrania Ii Ltda, Serrania, Retificação da Portaria nº 1803656/2021, Deferido, Nova Portaria nº 18.01.0035834.2026, *Processo nº 0001182/2026, Usuário: Hmax Avenida Afonso Pena Combustíveis E Lubrificantes Ltda, Campo Belo, Retificação da Portaria nº 1803381/2023, Deferido, Nova Portaria nº 18.01.0035839.2026, *Processo nº 0001184/2026, Usuário: Glenio Miarelli De Carvalho, Ibiraci, Retificação da Portaria nº 1804460/2022, Deferido, Nova Portaria nº 18.01.0035845.2026.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Sout. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do Igam: www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 24 de julho de 2026.

24 2240272 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Silvia Caroline Listgarten Dias

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 11.290, DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento em tabelas de subsídio, de que trata a Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em exercício, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º — Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º — Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO II desta Resolução.

§1º. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 3º — Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO III desta Resolução.

§1º. O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 4º — Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificada no ANEXO IV desta Resolução.

§1º. O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 5º — Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 6º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2026.
RODRIGO FERREIRA MATIAS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em exercício

GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
(a que se refere o artigo 1º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
					Nível	Grau	Nível	Grau
CORONEL FABRICIANO	LUIZ CARLOS LIMA DA SILVA	5986690	1	PEB	I	A	II	B
METROPOLITANA A	MARIA DA CONCEICAO VAZ	2562643	2	PEB	II	I	II	L
NOVA ERA	EDEN DE CALAZANS	9767898	1	PEB	II	A	I	A
NOVA ERA	LEDA MARIA ASSUNCAO FERNANDES	3515707	1	PEB	II	A	II	B

ANEXO II
(a que se refere o artigo 2º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2012		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2012	
					Nível	Grau	Nível	Grau
CORONEL FABRICIANO	LUIZ CARLOS LIMA DA SILVA	5986690	1	PEB	I	A	II	B
NOVA ERA	LEDA MARIA ASSUNCAO FERNANDES	3515707	1	PEB	II	A	II	B

ANEXO III
(a que se refere o artigo 3º desta Resolução)

DescSRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2015 ANTERIOR (Lei n.º 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 REVISTA (Lei n.º 19.837 de 2011)	
					Nível	Grau	Nível	Grau
CORONEL FABRICIANO	LUIZ CARLOS LIMA DA SILVA	5986690	1	PEB	I	J	II	I
JANAUBA	CLAUDIONIA CAMPANHA BRAZ	8596959	1	PEB	I	M	I	N
METROPOLITANA C	ADRIANA APARECIDA FRAGA	9754177	1	PEB	I	I	I	J
METROPOLITANA C	ELZA SOELI SILVA LIMA	4366613	1	PEB	I	E	I	H
MONTES CLAROS	ADRIANA LOPES SALES	5669999	1	PEB	I	C	I	G
NOVA ERA	CLAUDINEIA SANTOS FERREIRA	9497959	1	PEB	I	G	I	I
NOVA ERA	EDEN DE CALAZANS	9767898	1	PEB	II	F	II	J
NOVA ERA	LEDA MARIA ASSUNCAO FERNANDES	3515707	1	PEB	II	J	II	L
NOVA ERA	SHIRLEY MARIA DE OLIVEIRA	6149595	1	PEB	II	G	II	I
NOVA ERA	ZEIDE DE SOUSA DUTRA	8941445	1	PEB	I	C	I	E

ANEXO IV
(a que se refere o artigo 4º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2012 (Lei n.º 18.975 de 2010, combinada com a Lei n.º 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 (Lei n.º 19.837 de 2011)	
					Nível	Grau	Nível	Grau
NOVA ERA	RAIMUNDA SERAPIAO	5481288	1	PEB	I	C	I	F

24 2240178 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 11.291, DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento em tabelas de subsídio, de que trata a Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, e ao reposicionamento de que trata a Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em exercício, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º — Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no §5º do artigo 5º, da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificada no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º — Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificada no ANEXO II desta Resolução.

§ 1º - A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 2º - O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça a função de Inspetor Escolar.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320260725559232756.